

RELATÓRIO TÉCNICO

PROCESSO N° : 3.942-0/2010
PRINCIPAL : PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE/MT
ASSUNTO : CONCURSO PÚBLICO N° 001/2010
GESTOR : MANOEL R. DE FREITAS NETO
RELATOR : CONSELHEIRO CAMPOS NETO
TÉCNICO : CATARINA DA COSTA E SILVA DE JESUS

Senhor Secretário:

Vêm-nos o presente feito, em face da juntada do edital de homologação do concurso público n° 001/2010 constante nos autos às fls.197 a 272-TCE/MT, encaminhadas pelo Prefeito Municipal do Município, **Sr. Manoel Rodrigues de Freitas Neto**, aos quais passamos a analisar:

Da tempestividade da resposta

Data da publicação do edital	21/06/10
Ofício de recebimento no TCE e Protocolo n° 14.678-1/2010	12/07/10
Intervalo temporal	20 dias

Conforme demonstrado acima, percebe-se que os documentos encontram-se intempestivos, em face do prazo regimental de 02 (dois) dias úteis, conforme previsto no art. 42 da LC 269/2007, c/c o 204 do RI/TCE.

Do exposto, passaremos à ANÁLISE TÉCNICA.

Do Termo Aditivo/Edital Complementar

A Prefeitura Municipal de Terra Nova do Norte/MT, após lançar o Edital nº 02 ao edital de concurso nº 001/2010 datado de 07/04/2010, suplementou o edital inicial, conforme fl. 200-TCE/MT publicado no Jornal Oficial dos Municípios do dia 07/04/2010.

À fl. 234-TCE/MT encontra-se o edital complementar nº 03 ao edital de concurso público nº 001/2010. publicado no Jornal Oficial dos Municípios do dia 28/04/2010.

À fl. 256-TCE está juntado o edital complementar nº 006/2010 ao edital de concurso público nº 001/2010 publicado no dia 31/05/2010.

DO RESULTADO FINAL

Foram juntados, às fls. 222 a 268-TCE/MT, o resultado final do presente certame, inclusive publicados na imprensa oficial.

DA HOMOLOGAÇÃO

O certame foi homologado por meio do Decreto nº 015, de 01/06/2010 publicado no dia 21/06/2010, no Jornal Oficial dos Municípios apresentando uma relação de aprovados por inscrição, candidato, português, conhecimento gerais e específico, total, CL e RE.

CONCLUSÃO

Reiterando a conclusão do relatório técnico de defesa de 188 a 194-TCE/MT, conforme demonstrado, persistem as seguintes impropriedades:

- 1) Ausência da justificativa para abertura do concurso público e autorização da autoridade competente;
- 2) Ausência de Isenção da Taxa de Inscrição, ferindo assim o princípio da igualdade, artigo 5º da Constituição Federal;
- 3) O demonstrativo da estimativa do impacto orçamentário-financeiro em desconformidade com o artigo 16, inciso I da LRF.

Por fim, com fulcro do art. 139, da Resolução nº 14/2007, sugerimos ao Conselheiro Relator:

a) O conhecimento do Concurso Público;

b) Pela aplicação de Multa Aplicação de multa nos termos do artigo 75, VIII da Lei Orgânica do TCE/MT c/c o artigo 289, VIII do Regimento Interno-TCE;

c) Que solicite ao gestor o encaminhamento dos referidos atos de nomeações dos aprovados, em documentos apartados e por ano, de acordo com o Manual de Orientação de Remessa de Documentos ao TCE, Capítulo IV, Item 4, subitem 4.1.

É o relatório.

Secretaria de Controle Externo de Atos de Pessoal, em Cuiabá,
28 de Julho de 2.010.

Catarina da Costa e Silva de Jesus
Técnica de Controle Público Externo

PROCESSO Nº : 3.942-0/2010
PRINCIPAL : PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE/MT
ASSUNTO : CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2010
GESTOR : MANOEL R. DE FREITAS NETO
RELATOR : CONSELHEIRO CAMPOS NETO
TÉCNICO : CATARINA DA COSTA E SILVA DE JESUS

Excelentíssimo Conselheiro:

Em cumprimento ao disposto no artigo 139, § 1º, do Regimento Interno do TCE e considerando que o relatório técnico às fls. 273 a 276-TCE/MT foi elaborado em sintonia com as disposições legais, manifestamos, nesta oportunidade, para confirmar seu inteiro teor.

Secretaria de Controle Externo de Atos de Pessoal, Cuiabá, 28 de Julho de 2.010.

FRANCISNEY LIBERATO BATISTA SIQUEIRA
Assessor Técnico da Secretaria de Controle Externo de Atos de Pessoal

CONFIRMO A INFORMAÇÃO.

OSIEL MENDES DE OLIVEIRA
Secretário de Controle Externo de Atos de Pessoal